



# Assembléia Legislativa

ESTADO DO PIAUÍ

Justica

23 02 15

Evangelista

ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Helio

Em 03

03 15



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer ao Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2015**

**Autor: Deputado Firmino Paulo**

**I – Relatório**

O parecer que segue tem por objeto o indicativo de projeto de lei 01/2015, de autoria do Deputado Firmino Paulo, que institui o sistema de bônus pecuniário aos policiais civis e militares, pela apreensão de armas de fogo.

Segundo sucinta justificativa em fls. 03/04, a proposição busca propiciar um sistema de recompensa financeira aos policiais civis e militares que efetuem apreensão de armas de fogo sem registro e/ou sem autorização legal para o porte.

É o breve relato dos fatos.

**II – Análise**

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se que:

A proposição está prevista no artigo 75, *caput*, da Constituição Estadual, e artigo 96, inciso I, alínea “b” c/c artigo 105, inciso I do Regimento interno desta casa Legislativa, logo, a princípio, encontra-se em devida constitucionalidade e previsão legal, ao instituir o sistema de bônus pecuniário por apreensão de armas de fogo seja por policiais civis e militares.

Contudo, o referido projeto de indicativo de lei se atém a valores específicos a serem pagos, instituindo um mínimo no valor de R\$ 300, 00 (trezentos) e um máximo no valor de R\$ 1,500, 00 (um mil e quinhentos), a ser pago aos agentes que realizarem a apreensão dos artefatos, fato este que poderia causar uma invasão de competência do poder



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Sala das Comissões,.....de.....de 2015

---

Presidente da Comissão

---

Relator.



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

executivo, contudo, este relator entende que por se tratar de INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, o Governador do Estado tem a discricionariedade de regulamentar os valores através de Decreto, visto que poderá adequar o referido indicativo ao orçamento estadual, não carecendo de demais reparos o presente indicativo de projeto de lei.

**III – Voto**

Em face do exposto, o indicativo de projeto de lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo posterior regulamentação ser realizada através de Decreto do poder Executivo, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

Isto posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões 27 de Março de 2015.

  
**DR. HÉLIO OLIVEIRA**  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de.....de..... de 2008, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei no.....de 2015.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

<b>APROVADO À UNANIMIDADE</b> em, <u>31/03/15</u>
Presidente da Comissão de <u>Justiça</u>